

**PROJETO DE LEI Nº 064/2018**

RECEBIDO

C. Dourada (GO) 09/11/2018
Glicimone
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

“Dispõe sobre alteração no Art. 6º, §§ 2º e seguintes da Lei Municipal nº 771/2018, de 09 de abril de 2018 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que está sendo enviado o projeto de lei para aprovação e promulgação do seguinte conteúdo:

Art. 1º - Ficam alterados o Art. 6º, em seus §§ 2º e seguintes da Lei Municipal 771/2018, de 09 de abril de 2018, revogando-os e substituindo-os pelos seguintes dispositivos:

[...]

“§2º - Os salários deverão obedecer ao piso salarial da categoria de cada Profissional, nos termos do inciso V, do Art. 7º da Constituição Federal.

§3º - O Educador Social do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) terá salário no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).”

[...]

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, ao 1º de novembro de 2018.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017-2020
Cachoeira Dourada-GO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei propõe a normatização de faixa salarial de acordo com piso de cada categoria para os prestadores de serviço do Fundo Municipal de Assistência Social – CRAS e SCFV, e Núcleo de Proteção Social Especial.

São inúmeras as justificativas para alteração desta Lei para que seja obedecido o piso salarial de cada categoria visando extremamente os defasados das faixas salariais.

Gize-se também a extensão e a complexidade das funções existentes, todas exigindo a boa técnica necessária no desempenho das atividades laborais.

Pelas razões expostas é que se postula perante Vossas Excelências a alteração da faixa salarial em amparo ao Princípio Constitucional instituído em nossa Carta Magnas preconizado no Inciso V, Artigo 7º.

Mediante o exposto, pedimos o apoio e o voto favorável para a alteração do projeto de lei.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017 2020
Cachoeira Dourada- GO



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA**

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº. 064/2018

EMENTA: “ Dispõe sobre alteração no Artigo 6º, §§ 2º e seguintes da Lei 771/2018, de 09 de abril de 2018 e das outras providencias”.

Os membros da comissão de Constituição de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, após análise do Projeto de Lei 064/2018, resolvem emitir parecer FAVORAVEL por sua aprovação por ser atender os preceitos legais atinentes à espécie.

Em razão da urgência do tema a Comissão dispensa os prazos regimentais, promovendo sua análise imediata bem como sua Aprovação.

SALA DE SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, aos 09 de novembro de 2018.


Ver. Wilson Alves Ferreira

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.


Ver. Mariarlene Castanheira

Vice - Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e
Cidadania.


Ver. Antônio das Graças Neves

Relatora da Comissão da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e
Cidadania.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº. 064/2018

EMENTA: “ Dispõe sobre alteração no Artigo 6º, §§ 2º e seguintes da Lei 771/2018, de 09 de abril de 2018 e das outras providencias”

Os membros da comissão de Constituição Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei 064/2018, resolvem emitir parecer FAVORAVEL por sua aprovação por ser constitucional e estar dentro das técnicas de linguagem.

Em razão da urgência do tema a Comissão dispensa os prazos regimentais, promovendo sua análise imediata bem como sua Aprovação.

SALA DE SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, aos 09 de novembro de 2018.


Ver. Hudson Hermínio Ferreira

Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação


Ver. Antônio das Graças Naves

Vice - Presidente da Comissão de Constituição Justiça


Ver. Mariarlene Castanheira

Relatora da Comissão de Constituição Justiça e Redação